



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.139, DE 19 DE MAIO DE 2026**

Institui a Política Municipal de Saúde e Inclusão dos Catadores de Materiais Recicláveis em Imperatriz, regulamentando dispositivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Imperatriz, a Política Municipal de Saúde e Inclusão dos Catadores de Materiais Recicláveis, destinada a assegurar condições de dignidade, saúde, segurança e participação socioeconômica a esses trabalhadores.

**Art. 2º** O Município, ao estruturar e executar a coleta seletiva e a logística reversa, deverá observar e regulamentar localmente a prioridade prevista no art. 36, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 12.305/2010 e no art. 44 do Decreto Federal nº 7.404/2010, assegurando a participação preferencial das cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis.

**Art. 3º** São diretrizes desta Política:

I – fornecimento gratuito e periódico de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

II – realização de exames médicos periódicos e vacinação preventiva;

III – inclusão dos catadores em programas municipais de saúde do trabalhador;

IV – campanhas educativas sobre riscos ocupacionais e prevenção de doenças;

V – articulação com políticas de assistência social, habitação e geração de renda.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com universidades, empresas, entidades de saúde, cooperativas e organizações sociais para execução desta Política.

**Art. 5º** Caberá às Secretarias de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social a implementação integrada das ações previstas nesta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), respeitadas a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

**Art. 7º** O Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE MAIO DE 2026.**

RILDO DE OLIVEIRA  
AMARAL:78714320363

Assinado de forma digital por RILDO DE  
OLIVEIRA AMARAL:78714320363  
Dados: 2026.05.19 10:36:53 -03'00'

**RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - GAP**

**LEI**

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.139, DE 19 DE MAIO DE 2026**

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.139, DE 19 DE MAIO DE 2026**

Institui a Política Municipal de Saúde e Inclusão dos Catadores de Materiais Recicláveis em Imperatriz, regulamentando dispositivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Imperatriz, a Política Municipal de Saúde e Inclusão dos Catadores de Materiais Recicláveis, destinada a assegurar condições de dignidade, saúde, segurança e participação socioeconômica a esses trabalhadores.

**Art. 2º** O Município, ao estruturar e executar a coleta seletiva e a logística reversa, deverá observar e regulamentar localmente a prioridade prevista no art. 36, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 12.305/2010 e no art. 44 do Decreto Federal nº 7.404/2010, assegurando a participação preferencial das cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis.

**Art. 3º** São diretrizes desta Política:

I – fornecimento gratuito e periódico de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

II – realização de exames médicos periódicos e vacinação preventiva;

III – inclusão dos catadores em programas municipais de saúde do trabalhador;

IV – campanhas educativas sobre riscos ocupacionais e prevenção de doenças;

V – articulação com políticas de assistência social, habitação e geração de renda.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com universidades, empresas, entidades de saúde, cooperativas e organizações sociais para execução desta Política.

**Art. 5º** Caberá às Secretarias de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social a implementação integrada das ações previstas nesta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), respeitadas a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

**Art. 7º** O Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE MAIO DE 2026.**

## **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE  
Secretária do Gabinete do Prefeito  
Código identificador: 2bs7dkse1ty20260519160538

### **PORTARIA**

**PORTARIA Nº 5.658, DE 19 DE MAIO DE 2026.  
PORTARIA Nº 5.658, DE 19 DE MAIO DE  
2026.**

**Exonera ocupante de cargo em comissão, e dá  
outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º – Exonerar o(a) Sr.(a) **EDIELLEN CARINE FRANCO DE SOUSA MACHADO**, matrícula nº 85.362-3, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE I**, com lotação no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES**.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 14 de maio de 2026.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DE IMPERATRIZ, ESTADO DO  
MARANHÃO, AOS 19 DE MAIO DE 2026,  
174º ANO DA FUNDAÇÃO DE  
IMPERATRIZ.**

## **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE  
Secretária do Gabinete do Prefeito  
Código identificador: cp9ahnlaac520260519110511

**PORTARIA Nº 5.659, DE 19 DE MAIO DE 2026  
PORTARIA Nº 5.659 DE 19 DE MAIO DE  
2026**

**Nomeia ocupante para o cargo em comissão e  
dá providência.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º – Nomear **VANESSA CRISTINA BARBOSA BAIANO**, inscrito(a) sob o CPF nº \*\*\*.364.713-\*\* para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR DE SAÚDE IV**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições vigentes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/05/2026.